

RELATÓRIO DO REEF INSTAURADO CONTRA A CCLB

- ATA DE INSTAURAÇÃO DO REEF, datada de 16.12.2014, peça de Id d3550d6 e c3a7f6e

- Decisão de instauração, datada de 16.12.2014 – **Id 308f3c3**

- Em março de 2020 ingressam as petições de Id **ed1420f** e **5f69edb** requerendo a designação de audiência.

- Proferido despacho determinando a migração para o PJE das peças do processo faltantes. Id **c4d0cdc**.

- Proferido despacho, atendendo solicitação foi DESIGNADA audiência para tratar de medidas e alternativas para preservação dos bens e o que ocorrer, **a ser realizada no dia 07/05/2020, às 10h, via Google Hangouts Meet**. Id **60ddc31**.

- Em 07.05.2020 foi proferido o despacho de Id **6e15a5d**, cujo teor ora transcrevo: “Vistos etc.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DA BAHIA- SINDALIMENTAÇÃO, na petição de ID ed1420f, postulou o indeferimento do pedido da CCLB - COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DA BAHIA RESP LTDA., o prosseguimento da execução com a alienação dos bens para pagamento aos Reclamantes Credores e a designação de audiência para tratar de medidas e alternativas para preservação dos bens.

Diante do requerimento, restou designada audiência por videoconferência, via Google Meet, a qual ocorreu no dia 07/05/2020, às 10h, com a participação desta Magistrada, de advogados(as) do Grupo Executado e advogados(as) integrantes da Comissão de Credores.

A gravação da audiência está disponível no seguinte link: <https://drive.google.com/open?id=1T4UaBAkn2CFFcSkYazDI-kPiiDDIpuTZ>

Durante a audiência, os advogados da Comissão de Credores informaram a este Juízo sobre a existência de crédito nos autos ainda não rateado entre os credores. Aduziram, ainda, que concordam que o critério de distribuição dos créditos seja o mesmo estabelecido na audiência ocorrida em 07/12/2017, consistente na liberação dos valores de forma proporcional a cada crédito. Esclareceram que existem vários bens penhorados nestes autos e que, se alienados, seriam suficientes à quitação da dívida dos processos deste REEF – Regime Especial de Execução Forçada. Os advogados da Executada, por seu turno, esclareceram que o imóvel da sede, constrito por este Juízo, é objeto de desapropriação pela EMBASA, e que estão em tratativas com tal Empresa, a fim de que as adutoras sejam instaladas em local que não torne inviável o acesso ao imóvel, de molde a que seja preservado o seu valor de mercado. Informaram, ainda, sobre a existência de depósitos recursais que não foram abatidos do débito. Acrescentaram que, com relação ao referido imóvel, existe comprador interessado em pagar R\$ 2.000.000,00.

Houve tentativa de acordo por parte desta Magistrada, contudo sem êxito. Nada obstante, ficou ajustado que a Executada deverá apresentar eventual proposta de acordo por petição nos autos.

Curial registrar que existem 195 processos vinculados a este REEF, sendo que a dívida, em dezembro/2017, estava em R\$ 10.619.321,25.

Pois bem. Quanto aos temas ventilados pelos advogados, passo à análise.

Com relação aos depósitos recursais deverá a executada, no prazo de 10 dias, apresentar, a listagem contendo os valores e os números de processos onde eles se encontram, a fim de que esta CEE – Coordenadoria de Execução e Expropriação possa oficiar as Varas respectivas, e, se for o caso, solicitar o envio dos créditos para este REEF.

No que tange à existência de , proposta de alienação particular do imóvel da sede deverá a Executada, no prazo de 5 dias, apresentar a referida proposta nos autos ou comunicar ao interessado que a apresente. Acaso apresentada a proposta, deverá ser notificada a Comissão de Credores para se manifestar.

No que diz respeito à **desapropriação**, considerando que o decreto de desapropriação não está nos autos, **determino que a Executada, no prazo de 5 dias, promova a sua juntada.**

Determino, ainda, que, após tal juntada, seja oficiada a EMBASA , a fim de que informe o estado em que se encontra a negociação sobre os locais a serem efetivamente desapropriados.

De todo modo, tendo em vista que a existência de decreto de desapropriação não impede o prosseguimento da execução, e considerando que existem outros imóveis penhorados, **determino a imediata inclusão em leilão de todos os bens indicados nos autos, inclusive do imóvel da sede.**

Por fim, determino a **imediata liberação dos créditos existentes nos autos, na forma indicada pela Comissão de Credores**, ou seja, observando-se a proporcionalidade de cada crédito”.

Em 15.05.2020 - Juntada do Decreto Governamental de desapropriação parcial dos imóveis de matrículas 52.962, 52.963 e 52.964 - Id **fae7e37**.

Em 22.05.2020 – Atendendo ao comando deste D. Juízo, informa a CCLB, mais uma vez, que não encontrou nenhum depósito recursal realizado pela CCLB nos processos ajuizados antes de 2012, pois, como já dito, a Empresa não apresentou um único recurso, contra as decisões proferidas nos Juízos de 1ª Instância, nos termos da petição de Id **deee8d7**.

Em 12.06.2020 – Proferido despacho, Id **0f5b775**, cujo teor é o seguinte: .

“Vistos etc.

Vieram os autos conclusos para análise das petições de ID 2d4f908 do Sindicato Exequirente e deID 5fc0e0c e ID deee8d7 da Executada.

Está demonstrado que o Governador do Estado da Bahia decretou como de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, a área de terreno de 43.460,00 m2, na zona rural de Feira de Santana, pertencente à Executada, para fins de implantação de Adutora de Água Tratada – Sistema Adutor – 1ª etapa – Trecho 3, ocasião em que autorizou a EMBASA a promover os atos administrativos e judiciais com vistas à efetiva constituição de servidão administrativa (f. 112).

A EMBASA, por seu turno, notificou extrajudicialmente a Executada acerca da constituição de servidão administrativa sobre a área total de 2.210,77m2, resultado do somatório das seguintes áreas: a área de 863,33 m2, contida no imóvel constituído pelo terreno de matrícula no 52962, com área de 5.396,15 metros quadrados, a área de 203,95 m2, contida no imóvel constituído pelo terreno de matrícula no 52963, com área de 5.617,92 metros quadrados e a área de 1.143,49 m2, contida no imóvel constituído pelo terreno de matrícula no 52964, com área de 23.321,14. Na oportunidade, propôs uma indenização de R\$ 250.377,07 (f. 111) e indicou as áreas respectivas nas plantas (f. 115/117).

As fotos de f. 89/108 comprovam que as obras da adutora já começaram.

Por outro lado, a Executada relata a existência de interessado em adquirir os terrenos, ao passo em que informa que o interessado deseja saber qual o exato local sobre o qual passará a adutora, bem como qual o recuo necessário para a viabilidade de utilização do terreno.

Diante das considerações acima, **determino seja oficiada a EMBASA para que:**

1) defina exatamente qual a área em que passará a adutora, esclarecendo sobre o recuo necessário após a sua implantação e informando sobre a área útil dos terrenos após a obra, tendo em vista a existência de interessado na aquisição dos bens;

2) informe a este Juízo se a indenização pela servidão foi aceita, e, em caso positivo, se já foi paga;

3) se abstenha de liberar qualquer valor em favor da Executada, sendo que havendo crédito da Executada, deverá a EMBASA depositar os montantes respectivos à disposição deste Juízo.

Por fim, considerando que a Executada informou não haver nenhum depósito recursal realizado entre 2004 e 2011, fica prejudicada a decisão de distribuição desses valores entre os credores.

Notifiquem-se.

- Certidão firmada em 16.06.2020, Id **2c55073**, noticia que se encontra disponibilizado no PJE-Mídia, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, e previsto no art. 1º, §2º da Resolução CNJ 105/2010, com alteração dada pela Resolução CNJ 222/2016, a audiência ocorrida através da plataforma Google Meet em 07/05/2020, relativa aos presentes autos.

- Em 25.06.2020 – A EMBASA peticiona fornecendo as informações requisitadas pelo Juízo da CEE com o despacho de Id **0f5b775** e junta procuração e layout da área desapropriada. Peças de Id's **821a1dd**, **f3c8e2d** e **2a5cd5d**.

Na mesma data, foi, também, proferido o despacho de Id **12e682a**, determinando:

a) Junção ao feito de planilha contendo a numeração dos processos, valores brutos e líquidos, data da última atualização e valores eventualmente pagos, ficando desde já, cientes as partes e patronos de que tal listagem não indica a posição fixa de pagamento;

b) Dar vista às partes, sendo os exequentes através dos advogados que integram a Comissão de Credores, da manifestação da EMBASA, e peças que a acompanham;

c) Oficiar ao Juízo da 2ª. Vara da Fazenda Pública de Feira de Santana, solicitando a penhora no rosto dos autos do processo de constituição de servidão administrativa, nº. 8011728-74.2019.8.05.0080, correspondente a quantia de R\$250.377,07.

As determinações acima foram cumpridas, na forma das certidões de Id's **1c2931f**, **fbc2210**, **d28d43c** e **c3eba8e**.

- Em 03.07.2020 – Ingressa a executada com a petição de ID **e1e7d39**, apresentando proposta de acordo e requerendo a notificação das partes para manifestação sobre a mesma; autorização de venda da área de 17.482,03m² do imóvel Sede da CCLB para a empresa LABOVET, através da modalidade VENDA DIRETA; autorização para

realização dos atos registrais necessários para o desmembramento da área 3, da área remanescente que unificada com a área 4, formará a área de terra total de 17.482,03m² necessária para a presente alienação/venda, a constituição via desmembramento da área de Servidão Administrativa, além da readaptação das áreas restantes, inclusive remanescentes para futuras vendas e facilitar o interesse de pretensos compradores; arbitramento dos honorários advocatícios dos patronos da executada.

- **Em 06.07.2020** o Juízo proferiu despacho de Id **359d136** dando vista aos exequentes da proposta de acordo apresentada.

- A Comissão de Credores protocoliza petição requerendo: a) liberação proporcional do valor concernente aos depósitos recursais e aquele colocado à disposição do Juízo da 2ª. Vara da Fazenda Pública; b) apresentação pela LABOVET da sua proposta de alienação particular diretamente ao Juízo da Coordenadoria; c) notificação da CCLB para que apresente os demais compradores e propostas por eles apresentadas, em relação ao terreno que está a negociar, devendo ainda os proponentes formalizar a sua pretensão perante este Juízo da Coordenadoria. Id **fc03ea6**.

Ingressa também nos autos a petição de Id **f149a6c**, onde o advogado do exequente Énio da Costa requer que seja colocado a disposição deste Juízo o valor depositado pela EMBASA e designação de datas para a realização dos leilões.

- Exarado despacho, em **07.07.2020**, Id **b21d0c8**, determinando que:

a) Conste do bojo do ofício a ser expedido à 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Feira de Santana que a penhora no rosto dos autos incida sobre o valor já depositado pela EMBASA, no importe de R\$250.377,07, bem como sobre novos depósitos que venham a ser por ela realizados, uma vez que a presente execução trabalhista acumula dívida que ultrapassa 10 milhões de reais;

Item cumprido, em 13.08.2020, conforme ofício de Id **6ce4c42**.

b) Seja oficiada a Empresa LABOVET para que apresente a sua proposta nestes autos, a fim de que possa ser examinada pelos credores e por este Juízo;

c) A CCLB esclareça quem são os demais possíveis compradores, n prazo de 5 dias, sob pena de sua recusa ou omissão ser considerada ato atentatório à dignidade da Justiça;

d) Oficie-se à EMBASA a fim de que, havendo majoração do valor indenizatório pela servidão administrativa, deverá a quantia ser transferida à disposição deste Juízo da Coordenadoria de Execução e Expropriação, bem como para que, encaminhe a este Juízo, com urgência, as plantas dos imóveis de matrículas 52962, 52963 e 52964, com identificação das áreas que serão percorridas pela adutora, a fim de que seja possível o confronto entre as áreas penhoradas, o layout encaminhado pela EMBASA e o Decreto Governamental, que constituiu a servidão administrativa sobre a área total de 2.210,77m².

- Atendendo a ordem judicial a CCLB, em **08.07.2020**, ingressa com a petição de Id **dbf9797** esclarecendo que inexistem óbices na liberação dos valores depositados e que

não pretende , fora do Juízo, promover a venda de imóvel, bem como que formaliza a pretensão da LABOVET através da carta de intenção que acompanha o petítório.

-Designada audiência para o dia 08.09.2020, às 14: horas, conforme despacho de Id **8a8120b**.

Em 08.09.2020 – Foi realizada a audiência na data designada para 08.09.20, oportunidade na qual, após inúmeras tratativas e falas por todos os participantes, a Comissão de Credores, manifestou a sua discordância com a proposta de aquisição apresentada pela LABOVET, tanto em relação ao preço quanto ao prazo.

A magistrada, então, propôs que a Comissão de Credores apresente laudo de corretor de imóvel com avaliação das 5 Áreas penhoradas (Autos de Penhora de Id 60dd24a e ID b644efe) a fim de que seja feita a tentativa de alienação judicial por iniciativa particular das 5 áreas, a cargo dos leiloeiros cadastrados neste TRT.

A pedido da Comissão de Credores a audiência foi adiada para o dia **28/09/2020, às 14 horas**, com o fito de ser estudada a situação dos imóveis e consultado com os exequentes.

O inteiro teor da sessão encontra-se disponibilizado no Portal deste TRT5, no Menu: “Serviços”, Aba: Regime Especial de Execução Forçada – CCLB.

- Em **24.09.2020** – A 4ª Vara do Trabalho de Feira de Santana encaminha Malote Digital, requisitando informações acerca do andamento do presente REEF.

Através de despacho, o Juízo desta Coordenadoria determinou, na mesma data, que:

“Comunique-se ao Juízo da 4a. Vara do Trabalho de Feira de Santana que, o último ato praticado no processo foi a audiência realizada em 08.09.2020, oportunidade na qual, após inúmeras tratativas e falas por todos os participantes, a Comissão de Credores, manifestou a sua discordância com a proposta de aquisição apresentada pela LABOVET, tanto em relação ao preço quanto ao prazo. Foi, então, proposto por esta magistrada que, a Comissão de Credores apresente laudo de corretor de imóvel com avaliação das 5 Áreas penhoradas (Autos de Penhora de Id 60dd24a e IDb644efe) a fim de que seja feita a tentativa de alienação judicial por iniciativa particular das 5 áreas, a cargo dos leiloeiros cadastrados neste TRT. A pedido da Comissão de Credores a audiência foi adiada para o dia ,28/09/2020, às 14 horas, com o fito de ser estudada a situação dos imóveis e realizada consulta com os exequentes. Esclareça-se também que o inteiro teor da sessão encontra-se disponibilizado no Portal deste TRT5, no Menu: “Serviços”, Aba: Regime Especial de Execução Forçada – CCLB, que contém também relatório atualizado do Procedimento Unificado e listagem de pagamento”.

Em razão da deliberação tomada em audiência, qual seja, que a Comissão de Credores estudasse a situação dos imóveis e realizasse consulta com os exequentes, as partes ingressaram com as petições abaixo:

a- Em **25.09.2020** – ingressa a petição de Id **e44ba69** com a qual a Comissão de Credores manifesta-se acerca da proposta de alienação particular apresentada pela LABOVET, rejeitando-a.

b- Em **28.09.2020** – ingressa a petição de **Id e7be025**, protocolizada pela Cooperativa Central de Laticínios da Bahia Ltda. apresentando os laudos de avaliação das áreas penhoradas, ao tempo em que junta o espelho de ações de usucapião ajuizadas em face dos imóveis situados em Jeremoabo/Ba e Ribeira do Pombal/Ba. Notícia ainda que o imóvel localizado em Terra Nova/Teodoro Sampaio foi objeto de invasão, tendo sido concedida liminar na Ação de Reintegração de Posse, para retirada dos invasores, dependendo apenas de liberação de autoridade policial para dar efetivação a ordem judicial.

c- **Em 28.09.2020** – ingressa a petição de **Id 0b4a6e5**, protocolizada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DA BAHIA - SINDALIMENTAÇÃO, assinada eletronicamente pelo advogado que também integra a Comissão de Credores, ratifica a petição feita em nome da comissão de credores, **Id e44ba69**, e acresce algumas ponderações (Efetivamente houve reunião no Local e que foram intensas as tratativas buscando superar o impasse: PREÇO MUITO BAIXO X NECESSIDADE DOS RTS X POTENCIAL COMPRADOR X RISCOS DA PRAÇA/LEILÃO. Além disso, a Comissão chegou a conclusão de que a área de terreno sobre a qual foi apresentada proposta de aquisição pela LABOVET, sem as construções/benfeitorias tem o valor de R\$3.000.000,00).

Em **28.09.2020** – Realizada audiência, ata de **Id c2865fc**, oportunidade na qual a Comissão de Credores ratificou a discordância quanto à proposta apresentada pela LABOVET, ao tempo em que solicitou que a LABOVET formule uma última proposta, a fim de ser levada aos credores, e, acaso não se chegue a um consenso, que os bens sejam levados a alienação judicial.

Foi concedida às partes um prazo de 10 dias para que estabeleçam novas tratativas, e, em caso de insucesso, determina-se a inclusão das cinco áreas de imóveis penhoradas em leilão.

O inteiro teor da ata encontra-se disponibilizado no portal do TRT5, menu: serviços, aba: Regime Especial de Execução Forçada – CCLB.

Em **01.10.2020** – A LABOVET junta laudo de avaliação, referente as áreas que integram a proposta de aquisição, por ela apresentada.

Em **08.10.2020** – A certidão de **Id a7d6d91** registra a juntada de nova proposta de aquisição apresentada pela LABOVET, acompanhada de diversos documentos, solicitando que seja aberto vista às partes dos mesmos.

Em **09.10.2020** – Proferido o despacho de **Id 2c3fd2d**, cujo teor abaixo transcrevo:
*“Notifiquem-se as partes para ter vista da nova proposta de alienação particular apresentada pela LABOVET e demais documentos que a acompanham, todos acostados aos autos com a certidão de **Id a7d6d91**, sendo os exequentes, inclusive, das ações de usucapião ajuizadas em face dos imóveis situados em Jeremoabo/Ba e Ribeira do Pombal/Ba, bem como da Ação de Reintegração, envolvendo o imóvel localizado em Terra Nova/Teodoro Sampaio, que foi objeto de*

invasão, tendo sido concedida liminar para retirada dos invasores e que se encontra pendente de liberação de autoridade policial para a efetivação a ordem judicial”.

Em 14.10.2020 – Foram as partes intimadas do despacho de Id **2c3fd2d**.

Em 22.10.2020 - o advogado Reinaldo Santana ingressa com a petição de Id **0060c20**, aduzindo que, após contato com os demais membros da Comissão de Credores, concluíram ser a melhor proposta aquela apresentada pelo Juízo, de envio dos imóveis a leilão.

Acrescenta ainda que “...*que a venda de parte do imóvel, como pretendida pela empresa proponente, irá desconfigurar o que sobrar, ocasionando uma imensa desvalorização*”.

Em 22.10.2020 - O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DA BAHIA-SINDALIMENTAÇÃO , através do seu advogado e também membro da Comissão de Credores, Dr. Carlos Alberto Oliveira, ratifica os termos da petição de Id 0060c20, confirmada por Dr. Antônio Adorno, também membro da Comissão de Credores. Id **9fdac08**.

Em 22.10.2020 - Ingressa nos autos a petição de Id **1a11d4f** com a qual os advogados da executada, Dr. José Cajado Machado de Menezes e Dr. Diógenes Carlos Santana Rios externam que a CCLB que não se opõe à Venda Direta, nem tampouco ao Leilão que, por ventura, venha a ser designado por esse MM. Juízo, desde que respeitado o valor mínimo de R\$100 p/m².

Na mesma oportunidade, apresentam proposta oferecida pela CCLB, a fim de que a Comissão de Credores informe nos autos, se aceita a redução de 50% do valor devido da dívida, para liquidação definitiva do passivo trabalhista, nos mesmos termos do acordo anteriormente celebrado com a empresa Pirbahia.

Em 05.11.2020 - Foi determinada a inclusão dos imóveis na pauta de leilões por despacho exarado sob o Id **59a6602**.

Em 17.11.2020 - Novo despacho foi exarado e determina a abertura de vista a Comissão de Credores da proposta apresentada pela executada com a petição de Id 1a11d4f, parte final, sem prejuízo do prosseguimento dos atos para inclusão dos bens em leilão. Id **dfcbbc**.

Cumprido despacho através da intimação de Id 6112211, **em 02.12.2020**.

Em 20.11.2020 -Juntada aos autos da petição de Id a13da20 e declaração subscrita por diversos exequentes, Id 0eeae71, manifestando interesse na aceitação de proposta oferecida pela LABOVET.

Em 07.12.2020 - Peticiona a executada, através da peça de Id 7213194, requerendo a realização de ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDITORES, a fim de deliberar sobre a venda direta a ser realizada em favor da LABOVET, inclusive sobre a venda de toda a área e da proposta de acordo apresentada pela executada com a petição de Id 1a11d4f, sob a alegação de contradição entre manifestação dos exequentes com as afirmações da Comissão de Credores.

Em 08.12.2020 – Ingressa nos autos a petição de ID c8f3fcd com a qual o advogado Reinaldo Santana Lima, na qualidade de membro da Comissão de Credores, manifesta a sua total discordância à proposta de redução dos créditos dos reclamantes no percentual de 50% (cinquenta por cento), em razão da executada possuir bens suficientes à quitação total dos créditos exequendos.

Em 09.12.2020 - Juntada aos autos da petição de Id acd11f4, subscrita eletronicamente pelo advogado parte autora do presente processo e também membro da Comissão de Credores, Antônio Francisco de Almeida Adorno, com a qual manifesta a sua concordância com a promoção elaborada pelo Bel. Reinaldo Santana, e propõe que, caso haja interesse da reclamada em atualizar os cálculos e discutir o valor a ser pago aos reclamantes, não se furtará a voltar a mesa de negociação, já que esta possibilidade nunca foi descartada. Porém, aduz que o desconto pretendido é demasiadamente grande, até porque, a empresa possui bens suficientes para pagar todo o crédito de seus ex-empregados e pugna pela continuidade do feito até seus ulteriores termos como já determinado por este Juízo.

Em 10.12.2020 – Protocolizada a petição de Id ed4fa23, assinada eletronicamente pelo advogado Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, também membro da Comissão de Credores e representando o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins do Estado da Bahia - SINDALIMENTAÇÃO, com a qual adere e ratifica as manifestações Id's c8f3fcd e acd11f4, dos demais membros da COMISSÃO DE CREDITORES,

Requer ainda que sej determinada a reavaliação dos bens penhorados e a sua inclusão em leilões, para que possam ser arrematados individualmente ou em sua totalidade.

Em 12.12.2020 - Proferido o despacho de Id f28be2b, na sequência transcrito:

“A análise dos autos demonstra que este Juízo promoveu reuniões diversas com o intuito de proporcionar as partes a oportunidade de apresentarem suas propostas e analisarem aquela oferecida pela empresa LABOVET, interessada na aquisição de parte dos imóveis da executada. Todavia, em razão das partes não chegarem a um consenso, na audiência realizada em 28 de setembro de 2020, este Juízo concedeu-lhes um prazo de 10 (dez) dias para novas tratativas, estabelecendo que, não logrando êxito os bens fossem vistoriados para inclusão em leilão. Assim sendo e, não havendo anuência dos advogados integrantes da Comissão de Credores, constituída com a finalidade de representar os exequentes, conforme dispõe o Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº 001/2020, mantenho a determinação de realização dos atos expropriatórios. Notifiquem-se”.

Em 14.12.2020 - A executada protocoliza a petição de Id 8df6e4b, persistimos na proposta de pagamento da dívida com o redutor de 50% e reiteramos o pedido de realização da ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDITORES.

Em 15.12.2020 - Nova petição é protocolizada pela executada, peça de Id 3c95ac7 com a qual informa que obteve uma proposta de compra de toda a área da CCLB, através dos corretores que tem feito a intermediação da venda e que manteve contato com os 3 membros da Comissão de Credores (Dr Adorno, Dr Carlos e Dr Reinaldo) e restou acordado, a realização de uma reunião entre todos, inclusive comum dos corretores e o pretense comprador, o que deve ocorrer possivelmente na próxima segunda ou terça-feira, em razão da necessidade de se conferir a metragem da área.

Alega, contudo que, o problema reside no fato de que, a reunião ocorrerá após o início do recesso forense e questiona se o depósito judicial poderia ser realizado na e transmitida a posse ao comprador durante o recesso, ao tempo em que, requer o pronunciamento do Juízo da Coordenadoria sobre tal questão.

Em 17.12.2020 - O Juízo exarou o seguinte despacho:

“Vieram-me os autos conclusos para análise das petições de Id1s 8df6e4b e 3c95ac7, protocoladas pela executada. Com a primeira, intitulada de Manifestação (proposta de acordo), a executada aduz que persiste na proposta de celebrar acordo para pagamento da dívida com o redutor de 50%, ao tempo em que requer a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre a nova proposta apresentada pela LABOVET, e que contou com anuência dos credores que firmaram a peça de Id 0eeae71. Com a segunda, a executada noticia a existência de interessado na aquisição integral do imóvel penhorado, cujas tratativas entretanto só virão a ser ultimadas durante o recesso, razão do seu receio de que o negócio não venha a ser levado a efeito. P asso a analisar, Em relação a proposta mais recente apresentada pela LABOVET foi concedida vista as partes, nos termos do despacho de Id 2c3fd2d, exarado em 09.10.2020 e não contou com a anuência dos exequentes, expressada pelos membros da Comissão de Credores com as petições de Id’s0060c20 e 9fdac08. Nova abertura de vista foi determinada por este Juízo, desta feita em relação a proposta apresentada pela CCLB , peça de Id 1a11d4f, também rejeitada pelos advogados integrantes da Comissão de Credores, sob os fundamentos expostos com as petições de Id’s c8f3fcd, acd11f4 e ed4fa23. Da leitura dos autos é patente que, no curso deste ano foi oportunizada a apresentação de propostas, exarados despachos e realizadas audiências todos direcionados a concretização dos atos expropriatórios, a fim de que se opere a quitação dos créditos exequendos, habilitados neste procedimento de execução forçada e que se arrasta por vários anos. Todavia, a exiguidade de tempo para a designação de nova Assembleia, impede o atendimento do pleito da acionada. Ademais, o recesso forense que se avizinha, também, se constitui em óbice para a prática de atos diversos daqueles pontuados pelo art.2 14, incisos I e II do Código de Processo Civil. Ante o acima exposto, mantenho o despacho de Id f28be2b.

Notifiquem-se as partes”. Peça de **Id 80780f7**.

Em 30.12.2020 - A executada ingressa com a petição de Id b892e81, informando, em síntese, acerca da nova proposta apresentada pela LABOVET visando a aquisição de todo o complexo industrial e o andamento das negociações junto aos advogados que representam a Comissão de Credores.

Em 09.01.2021 – Foi proferido o seguinte despacho:

“Aguarde-se a manifestação da Comissão de Credores acerca da proposta apresentada pela LABOVET e noticiada com a petição de Id b892e81, mantida, contudo, a determinação de realização dos atos expropriatórios, pelas razões expostas no despacho de Id 80780f7”. Peça de **Id 61eae40**.

Em 12.01.2021 – Notificadas as partes dos despachos de Id **f28be2b, 80780f7** e **61eae40**.

Em 22.01.2021 – Ingressa aos autos a petição de **Id 53b7f8d**, assinada eletronicamente por um dos advogados integrantes da Comissão de Credores, com a qual manifesta discordância a proposta de acordo apresentada pela executada e formula nova proposta que entende ser satisfatória para a solução da demanda.

Em 26.01.2021 - Foi protocolizada a petição de **Id 0edec4d**, com a qual outros advogados, também integrantes da Comissão de Credore, refutam a proposta de acordo oferecida pela executada e apresenta contraproposta, similar em alguns aspectos com a de Id 537f8d, acrescida, contudo, de novos enfoques.

Em 26.01.2021 - Manifestação apresentada pelo advogado do exequente no presente feito e também membro da Comissão de credores ratifica a proposta de Id 0edec4d. Petição de **Id 40b651e**.

Em 28.01.2021 – Com a petição de Id **f55d967** foi manifestada concordância aos termos das petições de Id's 0edec4d e 40b651e, ao tempo em que o advogado requer que a executada e a LABOVET sejam intimadas através dos seus representantes legais.

Em 29.01.2021 – Proferido o despacho de **Id 7f12f0a**, que ora transcrevo:

“ Notifique-se a LABOVET para que apresente manifestação quanto à petição de ID 53b7f8d no prazo de 5 dias”.

Despacho cumprido em 01.02.2021, conforme notificação de **Id 7f12f0a**.

Em 01.02.2021 – Vem aos autos o requerimento de habilitação do advogado da LABOVET, petição de **Id a8145fe**, acompanhada da procuração de **Id 870ab26** . O advogado da LABOVET, Manoel Falconery Rios Júnior encontra-se habilitado nos presentes autos.

Em 04.02.2021 – A empresa executada manifesta-se nos autos sobre a contraproposta de acordo, apresentada pelos membros da Comissão de Credores e apresenta nova proposição. Petição de **Id 2cd55c3**.

Em 08.02.2021 – A LABOVET peticiona requerendo a dilação do prazo de cinco (05) dias que lhe foi conferido pelo despacho de Id 7f12f0a. Petição de **Id e021df4**.

Em 09.02.2021 – Advogado integrante da Comissão de Credores adentra com a petição de **Id a6ffa42**, com a qual, inicialmente, ratifica os termos dos pronunciamentos anteriores e concorda de modo parcial com a proposição de acordo apresentada pela executada, nos termos ali expostos.

Em 10.02.2021 – Proferido o despacho de **Id fce7919**, a seguir transcrito:

“Analiso os autos e observo que nova proposta de acordo foi apresentada pela executada com a promoção de Id 2cd55c3. Na sequência, a LABOVET, notificada para formalizar a proposta de aquisição dos imóveis da executada localizados em Feira de Santana, conforme despacho de Id 7f12f0a, ingressa com a petição de Id e021df4 com a qual requer a dilação do prazo sem, contudo, definir o período de tempo necessário para conclusão das tratativas. Por fim, um dos membros da Comissão de Credores, manifesta anuência parcial à proposta de acordo da executada e oferece contraproposta com a petição de Id a6ffa42 . O exame da proposta de acordo apresentada pela executada inclui a alienação judicial por iniciativa particular de outros imóveis de sua titularidade, que ainda não foram objeto de apreensão judicial por esta Coordenadoria de Execução e Expropriação. Todavia, olvida a devedora de que alguns desses imóveis sofreram esbulho possessório, conforme noticiam os boletins de ocorrência por ela registrados na Delegacia de Teodoro Sampaio, referente à invasão de terreno de sua titularidade, situado naquele Município, bem como a invasão de 12 hectares dos 14 existentes, onde está sediada a Unidade da empresa CCLB que realiza o resfriamento do leite, e juntados aos autos sob o Id d3550d6. Tais peças foram trazidas à colação pela devedora, juntamente a certidão emitida pelo Cartório de Terra Nova, referente ao registro da Fazenda Areia, propriedade rural com 14 hectares.

Ademais os imóveis registrados no Cartório de Imóveis da Comarca de Ruy Barbosa (Id's a5db247 e f9da3d6) e Teodoro Sampaio (Idfbec6c5), matrículas n°s 3.307 e 2.033, respectivamente, se encontram com averbação de penhora. No primeiro por determinação do Juiz do Trabalho da Vara de Itaberaba e o último para satisfação de débito constituído em ação cível movida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia. Demais disso, desde 07.07.2020 este Juízo, através do despacho de Id b21d0c8, oportuniza à LABOVET a formalização de proposta para aquisição dos imóveis constritos e, embora o valor inicialmente oferecido tenha sofrido majoração, perdura sem consumação a alienação deles. Assim sendo e considerando que as últimas transferências de crédito as Varas, destinadas ao pagamento parcial do débito exequendo constituído nos processos habilitados no presente REEF, ocorreram em 15.02.2018, portanto, há quase 03 anos, não é possível esse Juízo admitir mais retardo no andamento do feito, pelo que determino a Secretaria cumprir a ordem judicial anteriormente emitida e voltada para a realização de vistoria com o fito de inclusão dos imóveis de matrículas 52.962 (Área 1), 52.963 (Área2), 52.965 (Área 3), 42.966 (Área 4) na pauta de leilões Notifiquem-se”.

Despacho cumprido, conforme intimação expedida na mesma data. em nos **Id 104e106**.

Em 10.02.2021 - A LABOVET apresenta a sua proposta definitiva, visando a aquisição por alienação particular dos imóveis de titularidade da executada, quais sejam (Área 1-matrícula 52.962, medindo 5.386,10m²; b)Área2-matrícula 52.963, medindo 5.617,92m²; c)Área 3-matrícula 52.965, medindo 4.835,14m²; d)Área 4-matrícula 52.966, medindo 6.071,79m²; e)Área Remanescente-matrícula 52.964, medindo 23.355,14m²). Petição de **Id 6308690**.

Em 11.02.2021 -Vem aos autos a petição de **Id cc51ce2** com a qual foi pleiteada a notificação da LABOVET para trazer á colação o contrato social da empresa e possíveis alterações, fim de se comprovar a legitimidade do subscritor da procuração de Id 870ab26, através da qual foi constituído o ilustre advogado que a representa no feito.

Em 11.02.2021 – Antes mesmo de ser notificada nos termos requeridos na petição de Id cc51ce2, a LABOVET traz à colação os documentos requeridos de Id's e 0e03631 e 83fb00f.

Em 18.02.2021 – Foi proferido o despacho de Id 8a764d3, na sequência transcrito: “*Notifique-se o advogado que assina eletronicamente a petição de Idcc51ce2 para ter vista das peças trazidas à colação pela LABOVET, Id's 0e03631 e 83fb00f*”.

Despacho cumprido, em 19.02.2021, na forma da notificação de **Id ca08b80**.

Em 19.02.2021 – Pronuncia-se a Comissão de Credores, por um dos seus advogados acerca dos documentos trazidos à colação pela LABOVET, conforme peça de **Id 5f5ae80**.

Em 20.02.2021 - Proferido despacho, sob o **Id 2b36328**, com o seguinte teor :

“Notifiquem-se os advogados que integram a Comissão de Credores do presente REEF para ter vista e se manifestarem, no prazo de cinco(05) dias, sobre a proposta de aquisição dos imóveis de titularidade da executada, apresentada pela LABOVET com a petição de Id 6308690. Paralelamente, promova a Secretaria o cumprimento a ordem judicial de análise dos autos com vistas à inclusão dos bens de matrículas n.ºs 52.962 (Área 1), 52.963 (Área 2), 52.965 (Área 3), 52.966 (Área4) e 52.964 (Área Remanescente) na pauta de leilões”.

Despacho cumprido em 22.02.2021, conforme intimação de Id 500994a .

Em 22.02.2021 - Proferido o despacho de **Id 77c40c9**, que ora transcrevo:

“Vistos etc.Considerando a possibilidade de acordo, designo audiência para o dia 02/03/2021, às 14h, na sala virtual no seguinte link:<https://meet.google.com/vea-seue-zeq> Notifiquem-se”.

Despacho cumprido em 22.02.2021, conforme intimações de Id’s c07fe69, f7b753d e 67d2c10.

Em 23.02.2021 - Ingressa aos autos a petição de **Id 2b939dc**, com a qual o patrono do exequente, no presente feito, manifesta total concordância com a decisão judicial de id.fce7919, publicada no dia 11/02/2021, que determina a realização de vistoria, a fim de que seja feita a inclusão na pauta de leilões, pelas razões ali expostas.

Em 23.02.2021 - Lavrada certidão de vistoria dos imóveis de matrículas n.ºs 52.962 (Área 1), 52.963 (Área 2), 52.965 (Área 3), 52.966 (Área4) e 52.964 (Área Remanescente) , peça de **Id 21cddeb**.

Em 23.02.2021 - Proferido o despacho de **Id f803b24** com as seguintes determinações:

“Diante da certidão de ID 21cddeb e visando a celeridade processual, solicite-se ao 2º Ofício de Registro de Imóveis de Feira de Santana, via convênio ARIBA, as certidões atualizadas dos imóveis de matrículas n.ºs 52.962, 52.963, 52.964, 52.965 e 52.966. Ato contínuo, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à penhora, quanto às constrições de ID 60dd24a e IDb644efe. Apresentadas as novas certidões de matrícula, proceda-se à análise dos documentos, com vistas à inclusão dos imóveis penhorados em pauta de leilões, oportunidade em que deverão ser observadas as informações da EMBASA relativas à servidão administrativa, dado a constar do Edital de leilão. Por fim, aguarde-se a audiência designada para o dia 02/03/2021”.

Em 25.02.2021 – Os advogados membros da Comissão de Credores e também advogados do SINDALIMENTAÇÃO, manifestam-se acerca da proposta de alienação dos imóveis apresentada pela LABOVET , quanto a proposta de acordo formulada pela executada. Petição de **Id c57123b**.

Em 25.02.2021 - Ingressa aos autos a petição de **Id e66e35e** com a qual advogado e membro da Comissão de Credores manifestar a sua concordância com os termos da petição de id. C57123b.

Em 26.02.2021 - Foi protocolizada a petição de **Id -2e61896** de autoria da LABOVET Produtos Veterinários Ltda. com a qual, prioritariamente, reitera a intenção de copra, mediante venda judicial dos bens imóveis de titularidade da executada.

Em 26.02.2021 – Proferido despacho sob o **Id 890b591**, com o seguinte teor:

“As medidas determinadas pelo Juízo quando da prolação do despacho de Id fce7919 e ratificadas pelo de Id 77c40c9 foram atendidas pela Secretaria quando da lavratura da certidão de Id 21cddeb e, na sequência, concluídos os autos a esta Magistrada, que proferiu despacho determinando as providências necessárias ao saneamento do feito para fins de inclusão dos bens na pauta de leilões, peça de Id f803b24. Após o cumprimento, aguarde-se a audiência designada para o próximo dia 02.03.2021, às 15:00 horas”.

Partes intimadas do despacho acima, conforme expediente de **Id cbd431f**.

Em 26.02.2021 - Ingressam aos autos:

- a) Petição de **Id de928f9** - Petição juntando proposta apresentada à empresa Ferreira Costa para aquisição dos imóveis da executada
- b) Petição de **Id 883cf65** - Junta substabelecimento e pedido de habilitação dos patronos da executada.
- c) Petição de **Id 164284c** - A executada interpoe com recurso de Agravo de Petição.

Em 28.02.2021 - Proferido despacho de **Id 2fd0b01**:

“Promova-se a habilitação nos autos do advogado Ramom Edson Carneiro dos Santos – OAB/Ba nº 41.222 e CPF 041.905.915-65, na condição de patrono da executada à vista do substabelecimento de Id fd078c4 .Quanto ao agravo de petição interposto , peça de Id 164284c, recebo-o e determino a notificação da parte exequente, através dos advogados que integram a Comissão de Credores para contaminutá-lo. Evidencio que o presente feito foi erigido a condição de processo piloto do Regime Especial de Execução Forçada – REEF e nele são praticados todos os atos que envolvem o procedimento unificado, como fito de otimizar as diligências executórias. Acrescento ainda que, as decisões aqui proferidas vinculam a totalidade das ações individuais que se encontram habilitadas. Diante disso, determino a autuação do recurso Agravo de Petição interposto em apartado como “Execução Provisória em Autos Suplementares” e a sua remessa à Segunda Instância para regular processamento. O recurso deverá ser distribuído por dependência ao processo principal, o qual permanecerá neste Juízo para regular prosseguimento do feito Tais medidas se fazem necessárias em razão do Sistema PJE ainda não conter funcionalidade que impeça a atuação concomitante de órgãos julgadores em um mesmo processo fator impeditivo ao cumprimento do disposto no artigo 1º, §1º do Ato Conjunto CSJT.GPCGJT nº 01, de28.05.2018”.

Despacho cumprido, conforme intimações de **Id's 7eecd5** (28.02.221), **81f497c** (01.03.2021) e certidão de **Id 31dcb8f**.

Em 01.03.2021 - Petição da LABOVET de **Id 5d97cfb**, demonstra o seu interesse e disposição em efetuar o pagamento à vista do valor proposto, de modo a imprimir celeridade e efetividade a execução.

Em 01.03.2021 - Contraminuta ao recurso de agravo de petição, petição de **Id 738026f**.

Em 02.03.2021 – Realizada audiência, ata de **Id 20e1fe0**.

Principais deliberações:

1. Aceitação pela Comissão de Credores da proposta de alienação apresentada pela LABOVET, de pagamento à vista do valor oferecido, desde que acrescido da importância de R\$50.000,00, que contou com a anuência da proponente, ficando assim ajustado o preço final na quantia de R\$5.750.000,00;

2. Determinação da Magistrada de publicação de edital, pelo prazo de cinco dias, para ciência a terceiros interessados no Diário Oficial Eletrônico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, quanto ao bem objeto de alienação particular e o valor da venda, podendo tais interessados oferecerem propostas que superem a até então apresentada nos autos pelo proponente trazido pela parte interessada, conforme art. 18, §5º, do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR n. 001/2020;

3. A executada CCLB, se comprometeu a manifestar concordância com o valor da indenização pela servidão administrativa depositado, no prazo de cinco dias, a fim de que, na sequência, seja o montante colocado a disposição deste Juízo.

4. Determinada a penhora dos imóveis indicados pela executada:

a) Área de terra do imóvel denominado “Malhada da Cajazeira”, situada no Bairro da Bela Vista, no perímetro urbano da cidade de Riachão do Jacuípe-BA, medindo 02(duas) tarefas de terras, devidamente registrada sob **matrícula nº. 2.033**, no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Riachão do Jacuípe-BA;

b) Imóvel denominado “POSTO DE RESFRIAMENTO DE LEITE”, localizado no Distrito de Morro das Flores, Município de Ruy Barbosa-BA, com uma área construída medindo 50 (cinquenta) metros de frente, por 50 (cinquenta) metros de fundo; 50 (cinquenta) metros de frente a fundo do lado direito, 32 (trinta e dois) metros de frente ao fundo do lado esquerdo, devidamente registrado sob **matrícula nº 4/3.307**, às fls.101, do Livro 2-L, com continuação às fls. 197, do Livro 2-P, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas Títulos e Documentos da Comarca de Ruy Barbosa-BA;

c) Um lote de terra medindo 1.525,00 m² (um mil, quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), localizado a 200 m do perímetro urbano da cidade de Ipirá- BA. Ponto de referência: ao lado esquerdo da estrada que liga Ipirá ao Povoado de Mandacarú – Município de Baixa Grande-BA, devidamente registrado sob **matrícula de nº 4.673**, às fls. 41, do Livro 2-B, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipirá-BA;

d) Uma área medindo 14 (quatorze) hectares de terra própria agrícola, denominada Fazenda Areia, situada no Município de Teodoro Sampaio-BA, devidamente registrada sob **matrícula de nº 560** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Terra Nova-BA.

No que diz respeito aos R\$ 2.000.000,00 remanescentes, as partes chegaram à seguinte proposta de ACORDO:

A CCLB pagará o valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), no prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de homologação deste acordo, com o produto da venda judicial dos imóveis acima indicados, sob pena de multa de

50% (cinquenta por cento) incidente sobre os R\$ 2.000.000,00 e correção monetária pelo IPCA-e.

Em sendo homologado o acordo, a CCLB se compromete a desistir do Agravo de Petição, ficando suspenso, por ora, o prazo para contraminutá-lo.

Adiada a audiência com a finalidade específica de homologação do acordo, para o dia **16/03/2021, às 14h**, no mesmo link: <https://meet.google.com/vea-seue-zeq>.

Critério de distribuição dos valores: Foi ajustado pela Comissão de Credores que a distribuição dos valores aos credores será feita de forma proporcional aos créditos, desprezando-se as preferências legais.

Os valores deverão ser pagos aos advogados, e, quanto aos créditos do sindicato, de honorários do sindicato deverão ser separados dos valores dos reclamantes.

Em 02.03.2021 – Ingressam aos autos as petições de **Id's ad69865** e **e1251a0**. Com a primeira a CCLB, requerer a desistência do Recurso de Agravo de Petição juntado no Id. 164284c e traz à colação as certidões de inteiro teor da matrícula de parte dos imóveis por ela indicados à penhora. A segunda petição destina-se a juntada das certidões de inteiro teor das matrículas dos imóveis residuais. Os anteditos registros encontram-se atualizados.

Em 02.03.2021 - Petição de advogado da Comissão de Credores, requer o Juízo que estabeleça os parâmetros para a expropriação dos bens. **Id e452631**

Em 03.03.2021 - Proferido despacho sob o **Id 38e1ffa** :

“Diante das deliberações tomadas pelas partes na audiência realizada em 02.03.2021, ata acostada sob o Id 20e1fe0, determino que seja providenciada a expedição de correspondência eletrônica às Varas do Trabalho, solicitando o envio para o endereço eletrônico execucaoforcada@trt5.jus.br, com destaque no campo assunto, “REEF-CCLB”, demonstrativo de cálculos válido e atualizado referente a cada um dos processos já habilitados no procedimento unificado, conforme planilha disponibilizada no Portal deste Tribunal, menu SERVIÇOS, aba REGIME ESPECIAL DE EXECUÇÃO FORÇADA – CCLB. Evidencie-se que, restando ajustado naquela assentada pela Comissão de Credores que a distribuição dos valores entre os credores será feita de forma proporcional, desprezando-se os créditos inclusive, as preferências legais, a transferência dos valores a disposição das Varas do Trabalho, está condicionada ao envio a esta CEE da totalidade dos cálculos individuais dos exequentes habilitados. Disponibilize-se a ata da audiência realizada no Portal do TRT, no campo próprio Os créditos da União Federal de que trata o artigo. 47 do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 nº 01/2020 terão seus pagamentos efetivados, na forma nele determinada qual seja, após a quitação preferencial dos créditos trabalhistas. Observe a Secretaria a existência de saldo na conta judicial vinculada ao presente REEF.

Demais disso, homologo o pedido de desistência do recurso de agravo de petição, formulado pela executada com a promoção de Id ad69865. Suste-se a determinação de inclusão dos bens imóveis de titularidade da executada, situados em Feira de Santana, na pauta de leilões. Expeça-se o edital determinado na ata de audiência (Id 20e1fe0), para fins de alienação por iniciativa particular dos imóveis de titularidade da executada, situados em Feira de Santana-Ba, conforme modelo inserto no PJE intitulado “edital de alienação por iniciativa particular - sem leiloeiro” e com amparo no art. 880 do CPC, fixo em 05 (cinco) dias o prazo em que a alienação deve ser efetivada, devendo o edital ser divulgado no site do TRT, como forma de publicidade. Condições de pagamento: à vista. Valor mínimo: R\$5.750.000,00.(cinco milhões, setecentos e cinquenta mil

reais). Expeça-se intimação à Fazenda Pública Municipal para informar o valor dos tributos, em atraso dos imóveis a serem alienados, conforme dispõe o § 5º do art. 18 do Provimento acima aludido. Tão logo a executada informe que manifestou a sua concordância como valor depositado pela EMBASA- Empresa Baiana de Água e Saneamento na ação de constituição de servidão administrativa, processo nº 8011728-74.2019.8.05.0080, oficie-se ao Juízo da 2a. Vara da Fazenda Pública de Feira de Santana, solicitando a transferência do valor de R\$250.000,00, acrescido da atualização bancária incidente, à disposição deste Juízo , para fins de pagamento parcial dos créditos trabalhistas. Finalmente e, à vista das certidões de inteiro teor da matrícula de nºs (Id dd3dd6c), (Id ec4251b), (Id 4683d5c) e 3.3076.4072.033560(Id b14c806), atualizadas , referente a imóveis de titularidade da executada, emitidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis e Hipotecas das Comarcas de Ruy Barbosa-Ba, Ipirá-Ba, Riachão do Jacuípe e Terra Nova-Ba, respectivamente, lavrem-se o Auto/Termo de Penhora dos bens indicados pela Executada e descritos nas CRI's. No tocante a avaliação, expeça-se mandado para que o Oficial de Justiça proceda a vistoria e avaliação dos imóveis , na in loco forma determinada no art. 10, inciso VII do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 nº 01/2020. Notifiquem-se”.

Expedida correspondência eletrônica às Varas do Trabalho, em 15.03.2021, conforme certidão de Id 577f413.

Expedido ofício nº 0158/2021-SEFAZ-FSA, em 19.03.2021, conforme certidão de Id 30cb1c2.

Em 03.03.2021 – Proferido despacho de **Id 79b0db5**:

“Vistos etc. Revogo o último parágrafo do despacho de ID 38e1ffa, uma vez que os oficiais de justiça estão impedidos de fazer diligências externas, em razão da pandemia. Assim, a penhora deverá ser feito por termo, devendo a avaliação ser realizada por meio de pesquisa em anúncios de vendas divulgados em meios de comunicação, consoante se infere da redação do art.871, IV do CPC, utilizando-se de pesquisa na internet em sites como OLX, zap móveis, google earth, viva real, consulta em sites de corretoras de imóveis ou outros veículos de comunicação pertinentes, devendo constar do termo de penhora que a avaliação foi procedida sem vistoria”.

Em 03.03.2021 - A certidão de **Id f7320a0**, elaborada pela Calculista, registra o atendimento das determinações judiciais exaradas (disponibilização da ata de audiência do dia 02.03.2021, no Portal; envio de correspondência eletrônica às varas solicitando a remessa dos cálculos e a juntada do saldo das contas vinculadas ao processo 0000577-63.2010.5.05.0195).

Em 08.03.2021 - Protocolizada petição de Id 609fc4f com qual a executada informa que se manifestou nos autos da AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA (Processo nº 8011728-74.2019.8.05.0080), ajuizada pela EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A –EMBASA, concordando com a transferência para este Juízo do valor depositado judicialmente, conforme restou determinando na última assentada.

Em 11.03.2021 - Lavrada certidão de Id e78d3ab, registrando a suspensão dos prazos processuais nos períodos de 03 a 05.03.2021 e 08 a 12.03.2021, pelas Portarias GP TRT5 nº 178/2021 e GP TRT5 nº 0221/2021, respectivamente.

Em 11.03.2021 - Proferido despacho de Id 33206d6 , com o seguinte teor:

“Diante da desistência manifestada pela executada e comunicada com a promoção de Id 609fc4f, determino a expedição de ofício dirigido ao Juízo da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Feira de Santana, solicitando que o valor depositado pela EMBASA- Empresa Baiana de Água e Saneamento, na ação de constituição de servidão administrativa, correspondente a quantia de R\$250.377,07, objeto de penhora no rosto dos autos do processo nº 8011728-74.2019.8.05.0080 através de mandado expedido por esta Coordenadoria de Execução e Expropriação, seja transferido à disposição deste Juízo, acrescido da atualização bancária incidente, para a Caixa Econômica Federal. Informe-se, na oportunidade a agência e conta oficial vinculada ao presente REEF”.

Despacho cumprido, mediante expedição de ofício nº 0155/2021, em 11.03.2021, Id 7a3e672, encaminhado por e-mail, em 12.03.2021, Id 577f413.

Em 12.03.2021 - Expedido edital de alienação judicial por iniciativa particular dos imóveis de matrículas nºs 52.962, 52.963, 53.965, 52.966 e 52.964. Id 9cf285b.

Em 15.03.2021 - Manifestação da LABOVET Produtos Veterinários Ltda. reiterando a sua proposta de aquisição dos imóveis, peça de Id bc37213 .

Em 16.03.2021 - Juntada da Ata de Audiência sob o Id fb026f6, onde foi Homologado o acordo celebrado entre as partes, cujo inteiro teor está disponibilizado no Portal do TRT5.

Em 17.03.2021 - Certidão registra que a Portaria GP TRT5 N. 0235, de 15 de março de 2021 suspende os prazos processuais nas jurisdições de Salvador, Candeias, Camaçari e Simões Filho, no período de 15 (segunda-feira) a 19 (sexta-feira) de março de 2021. Id 49f5377.

Em 17.03.2021 - Juntada aos autos a e-mail com a proposta de aquisição dos bens lançados no Edital de Alienação Judicial por Iniciativa Particular, acompanhada de documentos. Id c8c9662.

Em 18.03.2021 - Expedido mandados para fins de penhora dos imóveis de matrículas nºs 560, (Município de Teodoro Sampaio, CRIH Terra Nova, Id 190c1c2), 2.033 (Município de Riachão de Jacuípe, CRIH de Riachão de do Jacuípe, Id 10d7a33), 3.307 (Distrito de Morro das Flores, Município de Ruy Barbosa-BA, Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas Títulos e Documentos da Comarca de Ruy Barbosa-BA, Id 81a3e40), 4.673 (Ipirá, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca De Ipirá-BA, Id 487cb04).

Em 29.03.2021 - Lavrada certidão de suspensão dos prazos, no período de 1º de março a 1º de abril de 2021, pela Portaria nº 0249, de 19.03.2021.

Em 05.04.2021 - Proferido despacho de Id 7faf39f com o seguinte teor:

“Vistos etc. Considerando que os prazos voltaram a fluir na data de hoje (05/04/2021), e tendo em vista que o prazo de apresentação de propostas contido no edital de alienação judicial or

iniciativa particular restou prejudicado em razão da suspensão dos prazos (lockdown), fixo como termo final para apresentação de propostas o dia 09/04/2021, inclusive. Divulgue-se o presente despacho no site do TRT5, na mesma página do edital original”.

Expedida intimação de Id 30098ee, dirigida às partes, na mesma data.

Em 13.04.2021 - Lavrada certidão de decurso do prazo estabelecido no despacho de Id 7faf39f, sem apresentação de novas propostas de alienação particular dos imóveis de titularidade da executada de matrículas nºs 52.962, 52.963, 52.965, 52.965 e 52.964. Peça de Id cb0557f.

Em 13.04.2021 – Proferido despacho sob o Id 832a674, nos seguintes termos:

“Diante da certidão de decurso de prazo para oferecimento de novas propostas, e, uma vez atendidos os requisitos do art. 880 do CPC e art. 18 do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº001/2020, HOMOLOGO a proposta de alienação por iniciativa particular apresentada pela LABOVET – PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA., para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Após efetuado e comprovado o pagamento do produto da alienação particular, mediante depósito à disposição do Juízo em conta sujeita à remuneração, na Caixa Econômica Federal e no prazo estabelecido na proposta, expeçam-se Cartas de Alienação dos imóveis, disponibilizando-as ao adquirente para o devido registro imobiliário, tão logo transcorra o prazo de 8 (oito) dias úteis. Deve constar expressamente das Cartas a serem expedidas, que o adquirente receberá o bem livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive os de natureza , propter rem, na forma do art. 908, §1º, do CPC e do art. 130 do CTN. Fica, de logo, determinado que seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Feira de Santana determinando que, após ultimadas as providências para a transferência dos imóveis para o nome do adquirente, efetue a baixa de todos os gravames sobre eles incidentes. Notifiquem-se a adquirente e as partes”.

Expedida intimação às partes e a adquirente, em 14.04.2021, Id’s cd6c656, 1e6ac10 e d75a4fe.

Em 13.04.2021 - Ingressa a LABOVET, adquirente dos imóveis alienados por iniciativa particular, com a petição de Id 8451491, relatando as dificuldades encontradas para emissão da guia destinada a realização do depósito do valor da proposta.

Em 13.04.2021 - Oficial de Justiça junta aos autos o Termo de Penhora e Avaliação do imóvel de matrícula nº 2.033, situado às margens do Km 437 da Rodovia BR 324, na cidade de Riachão do Jacuípe-BA. Peça de Id 31eb69e.

Em 14.04.2021 - A LABOVET PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. traz à colação com a petição de Id a5db5a0, a guia comprobatória de realização do depósito do valor da aquisição dos imóveis.

Em 14.04.2021 - Oficial de Justiça junta aos autos o Termo de Penhora e Avaliação do imóvel de matrícula nº 3.307, situado às margens da Rodovia BA 407 e da Rua São José, Morro das Flores, na cidade de Ruy Barbosa-Ba. Peça de Id 3f09d2e.

Em 15.04.2021 - Oficial de Justiça junta aos autos o Termo de Penhora e Avaliação do imóvel de matrícula nº 6.407, situado às margens da Rodovia Lomanto Júnior e da Rua Cecílio Xavier Machado, na cidade de Ipirá-Ba. Peça de Id 1cf3f4c.

Em 15.04.2021 - A executada peticiona nos autos, peça de Id 27d08d9, manifestando sua renúncia ao prazo recursal, em razão da homologação pelo Juízo da proposta de alienação particular apresentada pela LABOVET.

Em 16.04.2021 - Proferido o despacho de Id c9fb875 , abaixo transcrito:

“Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipirá determinando a averbação da penhora incidente sobre o imóvel de matrícula nº 6407, conforme Termo de Penhora lavrado pelo Oficial de Justiça, acostado aos autos sob o Id1cf3f45. Ressalte-se à Serventia, na mesma oportunidade, que o seu crédito será inscrito na planilha correspondente, após os créditos decorrentes dos processos trabalhistas, sendo, portanto, necessário que informe a este Juízo os valores dos DAJE's devidos. Encaminhe-se por Malote Digital”.

Expedido, em 19.04.2021, o ofício nº 0232/2021, dirigido ao Cartório de Ipirá, Id 7d80a43.

Ofício encaminhado ao Cartório de Ipirá, em 20.04.2021, conforme certidão de Id c9fb875.

Em 20.04.2021 - Ingressa a adquirente LABOVET com a petição de Id 1e0ca6b, requerendo a expedição do auto e carta de alienação judicial privada.

Em 20.04.2021 - Oficial de Justiça junta aos autos o Termo de Penhora e Avaliação do imóvel de matrícula nº 560, situado na localidade de Fazenda Areia, na cidade de Teodoro Sampaio - Ba e registrado no Cartório de Imóveis de Terra Nova - Ba. Peça de Id 7d90803.

Em 28.04.2021 - Lavrada certidão de juntada do comprovante do depósito realizado pela LABOVET, no Id f5006fd.

Em 28.04.2021 - Proferido despacho, Id dd4d8e7, com o seguinte teor:

“Lavrem-se o Auto e a Carta de Alienação Judicial, uma vez comprovado o pagamento pela LABOVET. Após, retornem-me conclusos os autos para análise das penhoras havidas”.

Despacho cumprido, em 03.05.2021, conforme Carta e Auto de Alienação Judicial por Iniciativa Particular, juntados aos Id's 10e90ee e 3cf9a2c, respectivamente e enviados a adquirente, na mesma data, através de correspondência eletrônica, conforme certidão de Id ebf09e0.

Em 30.04.2021 - Lavrada certidão de trânsito em julgado, da decisão homologatória da Alienação Judicial por Iniciativa Particular, Id e817d90.

Em 30.04.2021 - Ingressa aos autos a petição de Id 1484935, com a qual a executada requer a juntada das certidões dos demais imóveis que honrarão o acordo celebrado.

Em 06.05.2021 - Proferido o despacho de Id 894025b , o qual abaixo transcrevo:

“Notifique-se a executada, através dos seus advogados, para ter ciência das penhoras havidas, autos de Id’s 2dbe1c1, 31eb69e, 3f09d2e e icf3f4c, bem como indicar depositário para os imóveis constritos. Tão logo, atendida a determinação acima, oficie-se aos Cartórios de Registro de imóveis das Comarcas de Terra Nova, Riachão do Jacuípe, Ruy Barbosa e Ipirá, determinando a averbação das penhoras realizadas, salientando que o valor das custas cartorárias será inscrito na planilha deste procedimento e pagas, após os créditos decorrentes dos processos trabalhistas, sendo, portando, necessário informar ao Juízo os valores correspondentes. À vista das certidões de inteiro teor da matrícula de n’s (Id6430c65), (Id 8e375e9), (Id 25252f0), (Id 114dbeb) e (Id 535b82d), referente a imóveis de titularidade da executada, emitidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis e Hipotecas das Comarcas de Ribeira do Pombal, Cartório do 2º Ofício de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Feira de Santana, Cartório do Registro Civil com Funções Notariais do Município e Distrito Judiciário de Pintadas – Comarca de Ipirá, Cartório do 2º Ofício de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Feira de Santana e Registro Civil de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Jeremoabo, respectivamente, expeçam-se os competentes mandados objetivando constrição dos bens imóveis. Estando os Oficiais de Justiça impedidos de fazer diligências externas, em razão da pandemia instalada, a penhora deverá se realizar por termo e a avaliação através de pesquisa em anúncios de vendas divulgados em meios de comunicação, consoante se infere da redação do art. 871, IV do CPC, utilizando-se de pesquisa na internet em sites como OLX, zap móveis, googleearth, viva real, consulta em sites de corretoras de imóveis ou outros veículos de comunicação pertinentes, devendo constar do termo de penhora que a avaliação foi procedida sem vistoria”.

Despacho cumprido em 10.05.2021, mediante intimação da executada, Id 8472fc2 e expedição dos mandados de Penhora e Avaliação, peças de Id’s c99976b (imóvel de matrícula nº 836), 81f601c (imóvel de matrícula nº 9.227), 87b4126 (imóvel de matrícula nº 2.546), 130500d (imóvel de matrícula nº 52.968) e 2ccd4fa (imóvel de matrícula nº 7.420).

Em 11.05.2021- Proferido o despacho de Id 21f3ee8, dispondo sobre a criação da figura com o nome de COMISSÃO DE CREDORES no sistema Pje a ser cadastrada na forma de “terceiro interessado”.

Despacho cumprido, consoante certidão de Id 9221944, firmada em 13.05.2021.

Em 18.05.2021 - Protocolizada petição pela executada, com a qual se manifesta sobre penhora e indica depositário para os imóveis apresados. Peça de Id 4613832.

Em 18.05.2021 - Proferido despacho de Id 99442cb, abaixo transcrito:

“Algumas Varas do Trabalho vêm encontrando dificuldades na atualização do crédito dos exequentes habilitados no Regime Especial de Execução Forçada, instaurado contra a CCLB, em razão da existência de processos que ainda tramitam pelo meio físico. Todavia, em momento pretérito, a planilha com os processos habilitados foi atualizada e apurado um percentual do débito total de cada processo sobre o montante da dívida para pagamento proporcional de um valor que fora disponibilizado. Naquela oportunidade, o valor proporcional transferido não discriminou o que seria crédito líquido ou encargos fiscais. Diante disso, se faz necessário que a Vara informe a este Juízo o montante ainda devido ao credor trabalhista, a fim de que o valor proporcional seja disponibilizado. Feitas as considerações acima e, com o fito de evitar que o pagamento fique impactado em razão de possíveis retardos no envio dos cálculos de atualização, determino que, mantendo-se incólume o índice de proporcionalidade apurado anteriormente, seja o mesmo aplicado ao valor disponibilizado para rateio, observando-se o limite do crédito

líquido dos exequentes habilitados. Dê-se ciência às Varas do Trabalho com processos habilitados. Após, ao Setor de Cálculos para apurar o valor proporcional devido em cada um dos processos, com cálculos de atualização encaminhados ao Núcleo de Reunião de Execuções e, ato contínuo, providenciar a transferência do crédito líquido proporcional à disposição do Juízo da Vara”.

Despacho cumprido, em 19.05.2021 e 21.05.2021, conforme respectivas certidões certidões de Id's 8b0ac39 e c710c49 e correspondências eletrônicas por elas anexadas.

Em 25.05.2021 - Lavrada certidão de juntada aos autos dos extratos referentes a conta vinculada aopresente REEF, mantida junto a Caixa Econômica Federal. Id b758b24.

Em 27.05.2021 - Proferido o seguinte despacho, sob o Id 8331c3b :

“ Nomeio depositário dos bens imóveis retratados nos autos de penhora de Id's 2dbe1c1, 31eb69e, 3f09d2e e icf3f4c, o Sr. GIANPIERO LIBÓRIO DI CRÉDICO, Presidente da CCLB. Notifique-o, através dos seus. advogados, da presente nomeação. Ato contínuo, providencie-se o cumprimento do segundo item do despacho exarado sob o Id 894025b”.

Despacho cumprido nos termos da intimação de Id 361711d, expedida em 02.06.2021.

Em 28.05.2021 - Proferido o seguinte despacho, sob o Id c3ef78e:

“Os extratos trazidos à colação com a certidão de Id registra a existência de créditos referentes ao Regime Especial de Execução Forçada instaurado contra a CCLB. Tais valores devem ser adicionados a quantia paga pela adquirente LABOVET, na alienação judicial privada. O rateio do montante apurado se fará mediante aplicação do índice de proporcionalidade de crédito, levantado em momento pretérito, para cada um dos processos habilitados no presente REEF, devendo o Setor de Cálculos observar o limite do crédito líquido dos exequentes constante dos recentes demonstrativos de cálculos de atualização oriundos das Varas do Trabalho, conforme despacho de Id99442cb. Oficie-se às Varas do Trabalho, na oportunidade, da transferência dos numerários à disposição daquele Juízo. Em seguida, à Secretaria para renovar o ofício nº 158/2021 dirigido ao Juízo da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Feira de Santana, cuja expedição encontra-se determinada no despacho de Id 33206d6”.

Expedido o ofício nº 0397/2021 a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Feira de Santana, em 10.06.2021, Id a7cf736 , enviada por Malote Digital em 17.06.2021.

Em 07.06.2021- Certidão de Id 980ad18 anexa aos autos expedientes enviados pelo Cartório de Registro de Imóveis de Ipirá, concernente a resposta ao Ofício 0232/2021, referente a uma ordem de Penhora sobre o imóvel da matrícula 6.407, registrado no Cartório de Ipirá. solicitando o envio de dados das partes ao tempo em que informa ter procedido a averbação da notícia de existência de mandado de penhora , a fim de preservar o direito de terceiros.

Em 09.06.2021 - Proferido o despacho de Id ded5ff6 com o seguinte teor:

“Providencie a Secretaria expedir a Certidão de Registro de Penhora, com inclusão dos dados solicitados pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipirá-Ba, nos expedientes colacionados com a certidão de Id 980ad18. Deve ainda ser requisitado aos Cartórios de Imóveis mencionados no despacho de Id 894025b que, após a efetivação do registro da penhora, encaminhem a este Juízo cópia da certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel”.

Em 10.06.2021 - Expedidos ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis de :

- a) Terra Nova - Ofício 0380/2021- Id afc1bc5;
- b) Riachão do Jacuípe - Ofício 0381/2021 - Id 502e16e;
- c) Ruy Barbosa – Ofício 0382/2021— Id 407d5c6;
- d) Ipirá - Ofício 0383/2021 – Id 5e6c252

Em 11.06.2021 - A executada junta aos autos com a promoção de Id 252a3b9 propostas e cartas de intenção visando a aquisição dos imóveis de sua titularidade, através de alienação judicial por iniciativa particular.

Em 15.06.2021 - Expedida certidão para fins de registro da penhora do imóvel Fazenda Areia, situada no Município de Teodoro Sampaio-BA, matrícula de nº 560, dirigida ao Cartório de Terra Nova, Id 03e61d8, e enviada em 17.06.2021, por Malote Digital acompanhada do ofício nº 0380/21.

Em 17.06.2021 - Expedidas certidões, para fins de registro da penhora dos imóveis e encaminhadas por Mlote Digital:

- a) Matrícula nº 6.407 - situado às margens da Rodovia Lomanto Júnior e da Rua Cecílio Xavier Machado, Município de Ipirá-BA, dirigida ao Cartório de Ipirá, Id ae3fb43, acompanhada do ofício 0383/2021;
- b) Matrícula nº 2.033 - área de terra do imóvel denominado “Malhada da Cajazeira”, situada no Bairro Bela Vista, no perímetro urbano da cidade de Riachão do Jacuípe-BA, dirigida ao Cartório de Riachão do Jacuípe, Id 85e66ff, acompanhada do ofício 0381/21;
- c) Matrícula nº 3.307 - imóvel denominado “POSTO DE RESFRIAMENTO DE LEITE”, localizado no Distrito de Morro das Flores, Município de Ruy Barbosa-BA, dirigida ao Cartório de Ruy Barbosa, Id 2777d55, acompanhada do ofício 0382/21.

Em 21.06.2021- Proferido o despacho de Id 951cbd3, abaixo transcrito:

“Notifique-se a executada informando-lhe que deverá aguardar a ultimação dos atos de constrição, registro das penhoras havidas nos competentes Cartórios de Imóveis seguido da publicação do edital de alienação judicial, na modalidade alienação judicial por iniciativa particular, com o qual se abrirá prazo para formalização das propostas. Atendendo o regramento dos artigos 879 e § 1º do 880 do CPC, bem como dos artigos 3º, V, 18, § 1º e 55 e do Provimento Conjunto GP-CR TRT nº001/2020. Demais disso, notifique-se o advogado de Ênio da Costa, exequente no processo cabecel deste REEF, para que informe os seus dados bancários, possibilitando a transferência de parte do crédito do seu constituinte, nos termos ajustados. Tão logo seja atendida a determinação pelo causídico, providencie a Secretaria a expedição do alvará judicial para liberação do valor depositado na conta nº 4880072-6, agência 4023 da CEF, no valor depositado”.

Despacho cumprido, em 21.06.2021, nos moldes das intimações de Id's 44d173f (CCLB) e d765230 (dirigida ao advogado do exequente do processo cabecel).

Em 23.06.2021- O advogado da parte autora ingressa com a petição de Id 51f69c0 prestando as informações solicitadas no despacho de Id 951cbd3.

A certidão de Id 6acc476 registra a expedição de alvará Certificada a expedição do alvará para liberação do crédito da parte autora, através do seu advogado, em 07.07.2021.

Em 28.06.2021- Lavrados os Termos de Penhora dos imóveis abaixo relacionados e firmada certidão pela Oficiala de Justiça com o seguinte teor:

“Certifico que este Termo de Penhora foi realizado sem a CRI atualizada e sem a vistoria in loco por esta Oficiala de Justiça, haja vista a suspensão das diligências presenciais em razão da pandemia do corona vírus e da localização do imóvel que pertence a outra Jurisdição. Ademais, não foi possível realizar a avaliação do mesmo, que além de não ter sido vistoriado, não foi localizado remotamente por meio de sites e ferramentas eletrônicas. Dessa maneira e contando apenas com sua descrição no mandado, não encontrei subsídios mínimos que pudessem embasar uma avaliação do bem. Por fim, esclareço que não foi possível solicitar diretamente ao Cartório a CRI atualizada do imóvel, bem assim efetuar de imediato o registro da penhora no respectivo cartório, pois não encontrei a decisão e data de concessão do benefício da justiça gratuita, requisito para utilização dos sistemas Ariba e penhora online. Submete-se à apreciação deste Juízo a realização oportuna da referida vistoria”.

a) Termo de Penhora de Id e1b37ea, referente ao imóvel de **matrícula nº 836**. Área de terras na zona urbana, situada no local "CABORE", Subúrbio desta cidade. Registrada no Cartório de Ribeira do Pombal;

b) Termo de Penhora de Id ce05fec, referente ao imóvel de **matrícula nº 9.227**, Área de terra, situada à Avenida dos Pássaros, medindo 455,00m² de área total, correspondente ao lote nº 13 da quadra E, do Loteamento Muchila Módulo 2. Registrada no Cartório do 2º Ofício de Feira de Santana.

c) Termo de Penhora de Id 000ec6d, referente ao imóvel de **matrícula nº 2.546**. Um lote de terra destinado à construção de um prédio urbano. Ponto de referência: ao lado 1 esquerdo da estrada que liga esta cidade ao Povoado de Mandacaru, município de Baixa Grande. Registrado no Cartório do Registro Civil das Funções Notoriais do Município Judiciário de Pintadas, Comarca de Ipirá.

d) Termo de Penhora de Id 2176d9e, referente ao imóvel de **matrícula nº 52.968**. Uma área de terra (ÁREA INVASÃO 2) situada na cidade de Feira de Santana-BA, na Estrada Feira a São Gonçalo, KM 01, CIS Tomba. Registrado no Cartório do 2º Ofício de Feira de Santana.

e) Termo de Penhora de Id f684f4b, referente ao imóvel de **matrícula nº 7.420**. Uma área de terras com cinco mil metros quadrados, desmembradas dos terrenos da Fazenda Boa Esperança . Registrada no Registro Civil de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Jeremoabo/Ba.

Em 30.06.2021 - Proferida a decisão de Id 781b23e , a seguir transcrita:

“Vistos, etc. Na Ata de ID fb026f6, as partes chegaram a um acordo, para pagamento do valor remanescente de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), no prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de homologação do acordo, com o produto da venda judicial dos imóveis abaixo indicados: a) Área de terra do imóvel denominado “Malhada da Cajazeira”, situada no Bairro Bela Vista, no perímetro urbano da cidade de Riachão do Jacuípe-BA, medindo 02(duas) tarefas de terras, devidamente registradas sob matrícula nº. 2.033, no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Riachão do Jacuípe-BA; b) Imóvel

denominado “POSTO DE RESFRIAMENTO DE LEITE”, localizado no Distrito de Morro das Flores, Município de Ruy Barbosa-BA, com uma área construída medindo 50(cinquenta) metros de frente, por 50 (cinquenta) metros de fundo; 50 (cinquenta) metros de frente a fundo do lado direito, 32(trinta e dois) metros de frente a fundo do lado esquerdo, devidamente registrado sob matrícula nº 4/3.307, às fls.101, do Livro 2-L, com continuação às fls. 197, do Livro 2-P, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas Títulos e Documentos da Comarca de Ruy Barbosa-BA; c) Um lote de terra medindo 1.525,00 m2 (um mil, quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), localizado a 200m do perímetro urbano da cidade de Ipirá- BA. Ponto de referência: ao lado esquerdo da estrada que liga Ipirá ao Povoado de Mandacaru – Município de Baixa Grande-BA, devidamente registrado sob matrícula de nº 4.673, às fls. 41, do Livro 2-B, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipirá-BA. d) Uma área medindo 14(quatorze) hectares de terra própria agrícola, denominada Fazenda Areia, situada no Município de Teodoro Sampaio-BA, devidamente registrado sob matrícula de nº 560 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Terra Nova-BA. Constou, ainda, da referida Ata o seguinte: “Após apresentada cada proposta nos autos, em caso de o valor oferecido ser inferior ao da respectiva avaliação, publique-se imediatamente o respectivo edital de alienação por iniciativa particular, pelo prazo de cinco dias, para ciência a terceiros interessados no Diário Oficial Eletrônico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, quanto ao bem objeto de alienação particular e o valor da venda, podendo tais interessados oferecerem propostas que superem a até então apresentada nos autos pelo proponente trazido pela parte interessada, conforme art. 18, §5º, do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR n. 001/2020.No caso do valor da proposta ser igual ou superior ao da avaliação, venham os autos conclusos para homologação da alienação judicial”. Bem de ver que os imóveis tiveram as seguintes avaliações:a) Riachão do Jacuípe: R\$110.000,00 (ID 31eb69e); b) Ruy Barbosa: R\$44.000,00 (ID 3f09d2e);c) Ipirá: R\$396.964,33 (ID 1cf3f4c);d) Teodoro Sampaio: R\$649.288,31 (ID 2dbe1c1). Por outro lado, as propostas apresentadas foram as seguintes: a) Riachão do Jacuípe: R\$40.000,00 (ID. 2F6f60e); b) Ruy Barbosa: R\$72.000,00 (ID. Bad93fc); c) Ipirá: R\$600.000,00 (ID. E47a6b4); d) Teodoro Sampaio: R\$500.000,00 (ID. 6833Fa7). Considerando que os imóveis localizados em Ruy Barbosa e Ipirá receberam propostas que superam os valores das respectivas avaliações, HOMOLOGO as propostas de ID bad93fc e ID e47a6b4. Intimem-se as partes da presente homologação, devendo a Executada cientificar os proponentes para que efetuem os pagamentos respectivos. Com relação aos imóveis de Riachão do Jacuípe e Teodoro Sampaio, tendo em vista que as propostas apresentadas são inferiores às avaliações, publiquem-se editais de alienação judicial por iniciativa particular, no Diário Eletrônico e no site do TRT5 na aba própria, pelo prazo de cinco dias, para ciência a terceiros interessados, podendo tais interessados oferecerem propostas que superem aquelas até então apresentada nos autos. Os editais devem ser conforme modelo inserto no PJe, contendo os seguintes parâmetros para a alienação (CPC, art. 880, §1º): Prazo em que a alienação deve ser efetivada: durante 5 dias úteis; Forma de publicidade: por meio de divulgação no diário eletrônico e no site do TRT5; Preço mínimo: 75% do valor da avaliação; Condições de pagamento: à vista ou de forma parcelada, admitindo-se o parcelamento em até trinta meses, sempre com entrada mínima correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação, e o restante em, no máximo, 30 (trinta) prestações mensais, devidamente corrigidas pelo IPCA; Garantias: em caso de parcelamento, o valor ainda devido será garantido com hipoteca incidente sobre o próprio imóvel. Intimem-se”.

Partes intimadas, na mesma data. Id af6f09f

Expedidos os editais de alienação por iniciativa particular dos imóveis de matrículas nºs 560 (Id 2a316d3) e 2.033 (Id 33dfcb9), em 04.07.2021.

Certidão de Id registra que os editais de alienação particular de Id's. 2a316d3 e 33dfcb9 foram divulgados no DEJT de 05 de julho de 2021 e publicados em 06/07/21.

Em 01.07.2021 - Exarado despacho de Id 8a4ba7e, a seguir transcrito:.

“À vista da certidão de inteiro teor da matrícula de nº 560, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Terra Nova, verifico a existência de CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECA em favor do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/ A. Todavia, por encontrar-se o antedito Banco extinto pela lei nº 8.029 de 12 de abril de 1990, que ainda conferiu a sucessão à União Federal e, sendo ao Banco do Brasil outorgado, pelo Decreto nº 1.260, de 29 de setembro de 1994, os poderes visando a cobrança dos créditos bancários da entidade da Administração Pública Federal extinta, determino que seja ele intimado da alienação por iniciativa particular do imóvel anteriormente referido”.

Expedida intimação para o Banco do Brasil, em 07.07.2021.Id 9b4ce13.

Em 08.07.2021 - Proferido o despacho de Id 888a9c2 , a seguir transcrito:

“A certidão que antecede o presente despacho traz aos autos planilhas de cálculos enviadas pela 4a. Vara do Trabalho de Feira de Santana referentes aos processos de nºs ATOrd 0027000-39.2005.5.05.0194, ATOrd 0001863-11.2012.5.05.0194 e ATOrd 0001873-55.2012.5.05.0194 Ao examinar os demonstrativos em comento, notou esta Magistrada a quantificação de valor, a título de cláusula penal, no percentual de 60% sobre o crédito dos exequentes. Imperativa, pois, uma digressão explicativa acerca da não aplicabilidade da referida multa aos valores a serem pagos. Em audiência realizada em 27.10. 2017 compareceu a empresa PIRBAHIA apresentando , naquela oportunidade, carta de intenção voltada a aquisição de todo ativo e passivo da CCLB, bem como os débitos oriundos das reclamações trabalhistas. Naquela assentada, a executada manifestou sua anuência a proposta apresentada, sendo designada nova audiência para prosseguimento das tratativas, o que veio a ocorrer em 07.12.2017, quando o acordo foi celebrado com concordância expressa dos exequentes, representados pela Comissão de Credores, sendo objeto de homologação pelo Juízo desta Coordenadoria. Ajustaram as partes envolvidas que o passivo trabalhista seria pago pela empresa PIRBAHIA e corresponderia ao valor do débito atualizado sobre o qual se aplicaria um redutor de 50% (cláusula primeira) e, em caso de descumprimento, o débito prosseguiria pelo valor original, com acréscimo de juros e correção monetária, além da cláusula penal de 60% (cláusula 3ª), a ser suportada pela antedita empresa. Inadimplido o acordo pela PIRBAHIA, foi designada audiência, que se realizou em 30.07.2018, sendo registrado em ata o pronunciamento do Juízo acerca da existência de duas execuções em curso, “uma voltada contra a CCLB, pelo valor residual do seu débito e outra contra a PIRBAHIA, no importe equivalente a cláusula penal fixada...”. Id a5db247.

Encontrando-se em vigência novo acordo entabulado entre as partes e homologado por este Juízo, a cláusula penal quantificada e inserida nas planilhas de cálculos enviadas a esta Coordenadoria, não é devida pela executada. Envie-se à 4a. Vara do Trabalho de Feira de Santana, cópia do presente despacho, ao qual confiro força de ofício, solicitando ainda que seja providenciado o envio de novos cálculos, com exclusão da cláusula penal”.

